



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
CENTRO DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO**

**REGIMENTO DE PESQUISA DO  
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO – CIN**

**Art. 1º** O objetivo deste regimento é estabelecer, de acordo com o previsto na resolução normativa nº 47/CUn/2014, as normas específicas deste Departamento para a realização de atividades de Pesquisa.

**Art. 2º** Para efeitos deste regimento define-se **Pesquisa** como um processo sistemático que visa à produção de conhecimento científico, seja com a geração de novos conhecimentos e/ou corroboração ou refutação de conhecimentos existentes. A realização de uma pesquisa envolve no mínimo três etapas fundamentais, a saber: - *Planejamento* - elaboração do projeto e obtenção de sua aprovação; - *Execução* - realização das atividades de pesquisa previstas no projeto e elaboração de um relatório final dos resultados obtidos na pesquisa; - *Disseminação* – geração de produção científica divulgada em publicações periódicas certificadas e reconhecidas na área de ciência da informação, preferencialmente.

**Art. 3º** O Departamento terá uma Comissão de Pesquisa composta pelo Chefe de Departamento ou, em sua ausência, seu representante legal; os representantes das linhas de pesquisa do Programa de Pós-graduação em Ciência da Informação ou seus representantes legais, e o Coordenador de Pesquisa do Departamento, que será o Presidente da Comissão.

*Parágrafo único.* Para Coordenador de Pesquisa será nomeado(a) um(a) docente que: tenha equivalência de sua produção científica em 200 pontos (em 3 anos) e 20 horas de pesquisa; esteja vinculado(a) a um grupo de pesquisa do CIN; seja doutor(a) a pelo menos 4 anos; seja referendado(a) pelo Colegiado do Departamento para coordenar em um período de 2 anos com direito a uma renovação.

**Art. 4º** A Comissão de Pesquisa deverá emitir parecer e recomendar ao Colegiado do Departamento a aprovação das atividades de pesquisa propostas.

§ 1º Projetos aprovados por agências de fomento ou outro órgão que reconhecidamente realiza avaliação de mérito científico devem ser registrados, anexando-se o projeto e comprovante de aprovação externa terão dispensada a análise já realizada. O mesmo deverá ter aderência à Ciência da Informação.

§ 2º Projetos que não se enquadram no parágrafo 1º deste artigo deverão ser submetidos para serem analisados, quanto a sua aderência à Ciência da Informação, pela Comissão de Pesquisa do Departamento.

**Art. 5º** O Coordenador de Pesquisa terá como atribuição acompanhar as atividades de Pesquisa do Departamento, bem como organizar e contabilizar as atividades, de acordo com o previsto neste Regimento e na resolução normativa nº 47/CUn/2014. Para essa atividade, o coordenador de pesquisa terá alocada uma carga horária de até 8 horas semanais.

**Art. 6º** As atividades de pesquisa deverão ser propostas sob a forma de projetos anexados ao “Formulário de Pesquisa” geral da UFSC a ser preenchido pelo pesquisador.

**Art. 7º** Os projetos temáticos desenvolvidos pelos docentes, que representem a sua principal linha de pesquisa, poderão ser apresentados sob a forma de projeto global (“*guarda-chuva*”) e nele poderão estar vinculados múltiplos subprojetos.

**Art. 8º** A alocação de horas para pesquisa no Planejamento e Acompanhamento de Atividades Docentes (PAAD) será realizada pelo Chefe do Departamento, após ouvir recomendação feita pela Comissão de Pesquisa, respeitando as necessidades e as atividades previstas pelo CIN semestralmente.

§ 1º A alocação de horas deverá levar em conta não apenas a vigência e o total de horas do(s) projeto(s) previamente aprovado(s) para aquele docente, mas também a produção científica do docente nos últimos três anos, com base no Currículo Lattes.

§ 2º Os critérios para alocação de horas e a produção mínima para que docentes possam ter horas alocadas para Pesquisa, ficam definidos na forma abaixo:

I - poderão alocar até vinte horas aos docentes que conseguirem 200 pontos em publicação no equivalente a 3 anos;

II - poderão alocar até quinze horas aos docentes que conseguirem 150 pontos em publicações no equivalente a 3 anos;

III - poderão alocar até dez horas aos docentes que conseguirem 100 pontos em publicações no equivalente a 3 anos;

IV - serão atribuídas cinco horas aos demais casos, para que o(a) docente possa realizar atividade de pesquisa no Departamento.

V - Referência para as determinadas pontuações, conforme quadro 1 (produção atribuída a área da Ciência da Informação).

VI – A alocação de horas é de no máximo 20 por projeto. Para alocação de horas a terceiros no projeto a totalidade, incluindo horas do coordenador, não deve ultrapassar o teto máximo de 20 horas.

ATIVIDADE CIENTÍFICA	PONTUAÇÃO	OBSERVAÇÃO
Revista A1	100	De acordo com as revistas do último Estrato Qualis/Capes das Ciências Sociais Aplicadas I
Revista A2	85	
Revista B1	70	
Revista B2	55	
Revista B3	40	
Revista B4	25	
Revista B5 e C	10	
Livro L4	76 a 100	Critérios do último documento de Área das Ciências Sociais Aplicadas I
Livro L3	51 a 75	
Livro L2	26 a 50	
Livro L1	1 a 25	
Capítulo de Livro	70	
Trabalhos aos Eventos Chave da Área	70	Enancib ou ISKO
Demais Trabalhos em Eventos	55	Demais eventos da Área de CI

§ 3º Docentes em estágio probatório poderão alocar até vinte horas para pesquisa, independentemente de sua produção intelectual prévia, por até três anos após sua contratação, quando então passarão a seguir o estabelecido no § 2º deste artigo. Professores contratados com o estágio probatório em andamento serão incluídos nessa regra até o fim de seu estágio probatório.

**Art. 9º** Os projetos em andamento deverão gerar relatórios parciais anuais, em formulário específico do CIN, como condição para renovação de alocação de horas no Planejamento e Acompanhamento de Atividades Docentes (PAAD).

**Art. 10º** Os projetos concluídos, interrompidos ou cancelados deverão gerar um relatório final a ser anexado e encaminhado para aprovação via “Formulário de Pesquisa” geral da UFSC.

§ 1º Projetos de pesquisa que tenham gerado relatórios finais aprovados por agências de fomento serão relatados para o colegiado e terão dispensada a análise de mérito. Para tal, devem ser anexado(s) ao Formulário de Pesquisa da UFSC: o relatório, o(s) documento(s) comprobatório(s) de aprovação e documentos correspondente(s), e a produção gerada em seu âmbito.

§ 2º Relatórios que não se enquadram no parágrafo 1º deste artigo deverão ser submetidos para análise à Comissão de Pesquisa do CIN, portanto deverá ser anexada ao Formulário de Pesquisa a produção gerada em seu âmbito.

§ 3º Projetos interrompidos ou cancelados devem gerar relatórios para apresentação das justificativas pertinentes.

§ 4º os relatórios parciais serão avaliados pelo coordenador de pesquisa e os relatórios finais serão avaliados pela Comissão de Pesquisa que emitirá parecer recomendando sua aprovação ou não ao Colegiado do Departamento.

**Art. 11º** Não poderão alocar horas para pesquisa os docentes cujos relatórios finais de pesquisa com prazos expirados não tenham sido aprovados pelo Colegiado.

**Art. 12º** Os projetos de pesquisa com recursos oriundos de fontes de fomento não governamental ou de aplicação compulsória por empresas ou de organizações sociais sem fins lucrativos deverão prever o recolhimento, para o CIN de 1% sobre o montante total dos recursos a serem captados.

*Paragrafo único.* As demais taxas estão definidas na resolução nº 47/CUn/2014.

**Art. 13º** A formação e a liderança dos grupos de pesquisa devem estar de acordo com a normativa associada vigente na UFSC.

**Art. 14º** Será recomendado espaço físico ao grupo que preencher os seguintes requisitos: ter dois líderes doutores com mais de quatro anos; ter alunos envolvidos (de preferência pós-graduação e graduação); ter professores externos e professores internos como membros (extra aos líderes); projeto(s) de pesquisa; e produção científica pertinente nas Ciências Sociais Aplicadas I.

*Paragrafo único.* Importante salientar que um docente não pode ser líder em mais de um grupo de pesquisa.

**Art. 15º** As normas deste regimento complementam a resolução normativa nº 47/CUn/2014, que trata desse assunto na UFSC.

**Art. 16º** Os casos não contemplados acima e não previstos nas resoluções citadas acima, serão apreciados pela Comissão de Pesquisa e Colegiado do Departamento, ouvida a Pró-Reitoria de Pesquisa e Extensão quando necessário.

**Art. 17º** Este regimento entra em vigor a partir da data da aprovação pelo Colegiado.

Regimento aprovado em reunião de colegiado do Departamento de Ciência da Informação em 6 de abril de 2015 e atualizado na reunião de 5 de outubro de 2015.